

GOVERNO

Resolução TC nº 147, de 01 de dezembro de 2021

ITEM 53, ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Nº Processo	Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
2021	Prestação de contas em fase de instrução pelo jurisdicionado.	Em instrução		
21100345-1 2020	Prestação de contas em tramitação	Em instrução TC		
20100255-3 2019	<p>1. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL).</p> <p>2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.</p> <p>3. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.</p> <p>4. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.</p> <p>Prazo de 90 dias.</p> <p>5. Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de</p>	Executado	Realização das adequações necessárias para atender num todo, as determinações impostas por esta colenda corte.	Aprimoramento das técnicas de gestão financeira e orçamentária, bem como, patrimonial.





<p>planejamento eficaz, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa.</p> <p>6. Ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal.</p> <p>7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).</p> <p>8. Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo.</p> <p>9. Fazer constar no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como do RPPS, nota explicativa acerca do montante inscrito em Provisões Matemáticas Previdenciárias.</p> <p>10. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.</p> <p>Prazo 180 dias.</p> <p>11. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.</p> <p>Prazo 90 dias.</p> <p>12. Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.</p>			
--	--	--	--



	<p>13. Repassar, integral e tempestivamente, os valores devidos ao RGPS e ao RPPS, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos regimes.</p> <p>14. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p>			
19100254-9 2018	1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	Executado	Aprimoramento das técnicas de gestão financeira e orçamentária, bem como, patrimonial.	Aprimoramento das técnicas de gestão financeira e orçamentária, bem como, patrimonial.
	2. Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficiente, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil de fontes/aplicação de recursos;	Executado	Adoção de controle de despesas, conforme as técnicas e boas práticas contábeis.	Aprimoramento das técnicas de gestão financeira e orçamentária, bem como, patrimonial.
	3. Que o gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.	Executado	Realização das adequações necessárias para atender num todo, as determinações impostas por esta colenda corte.	Aprimoramento das técnicas de gestão financeira e orçamentária, bem como, patrimonial.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.